



**CONTRATO Nº 019/2011**  
**PROCESSO: 08700.001203/2011-07**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CADE-  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E  
A EMPRESA JOSÉ LIVINO NETO PARA O FORNECIMENTO  
DE ASSINATURA ELETRÔNICA DOS PERIÓDICOS QUE  
ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA -  
CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção "C", CEP 70.712-902, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada Presidente, Senhor **FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN**, portador da Carteira de Identidade nº 1.815.152 SSP/SC e do CPF nº 609.751.809-91, brasileiro, casado.

**CONTRATADA:**

**JOSÉ LIVINO NETO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.496.130/0001-55, com sede no SQS 113 - Banca Opção, Brasília/DF, CEP 10.376-000, fone/fax (61) 3345-3738, e-mail [j.parente@globo.com](mailto:j.parente@globo.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por pelo seu Representante Legal, Sr. **JOSERLANDIO PARENTE LIVINO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.248.687, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 0573.235.181-72, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.001203/2011-07 resolvem celebrar o presente **Contrato**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Nota Técnica nº 229/2011, datada de 27/05/2011, da Procuradoria do **CONTRATANTE** exarada no Processo nº 08700.001203/2011-07

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2011, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº. 08700.006223/2010-85



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de 01 (uma) assinatura eletrônica do jornal “Correio Braziliense”, 02 (duas) assinaturas eletrônicas do jornal “O Globo”, 01 (uma) assinatura eletrônica do jornal “Folha de São Paulo”, 02 (duas) assinaturas eletrônicas do jornal “Estado de São Paulo” e 03 (três) assinaturas do jornal “Valor Econômico” para o **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2011.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**2.1** - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2011, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.001203/2011-07.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**3.1** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.592,60** (três mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), correndo a despesa à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercícios de 2011/2012.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1** - Executados os serviços, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal, mensal, sobre a quantidade de exemplares efetivamente entregues no período, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de **05 (cinco) dias** corridos, contados da apresentação dos documentos.

**4.2** - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês de competência, vencida, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**4.3** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**4.4** - O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste **CONTRATO**.



- 4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 4.6 - O pagamento será creditado em favor do licitante vencedor, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.7 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e mediante comprovação de recolhimento de encargos (INSS, FGTS, PIS e outros).
- 4.8 - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 4.9 - Será procedida consulta "on line" junto ao SICAF antes do pagamento ser efetuado ao licitante vencedor, para verificação da situação cadastral do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 4.10 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo licitante vencedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 4.11 - CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço.
- 4.12 - Antes de efetuar o pagamento, o CADE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 5.1 - O valor do presente **CONTRATO** é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
- 5.2 - Serão estendidos ao **CONTRATANTE** quaisquer isenções fiscais ou taxas, caso a **CONTRATADA** venha a ser beneficiado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1 - Em até 03 (três) dias após a assinatura deste **CONTRATO**, deverá ser disponibilizada para o **CONTRATANTE**, sem custos adicionais, pelo menos 01 (uma) senha para consulta *on-line* das matérias e reportagens dos periódicos indicados na cláusula primeira deste **CONTRATO** no *site* dos editores) destes periódicos.



- 6.2 - Se a senha para consulta *on-line* das matérias e reportagens dos periódicos nos respectivos *sites* não for disponibilizada, ou se o for com atraso, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Treze deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 - Realizar o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 7.2 - Disponibilizar ao **CONTRATANTE** as senhas para o acesso ao site do(s) periódico(s) indicado(s) na cláusula primeira deste **CONTRATO**, no prazo de até 03 (três) dias a partir da assinatura deste **CONTRATO**.
- 7.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- 7.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do **CONTRATANTE**.
- 7.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 7.6 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes deste **CONTRATO**.
- 7.7 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.8 - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.9 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerentes o objeto deste **CONTRATO**.
- 7.10 - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado neste **CONTRATO**, independente de solicitação pelo **CONTRATANTE**.
- 7.11 - Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- 7.12 - Controlar a execução deste **CONTRATO** e documentar as ocorrências havidas.



- 7.13** – Não caucionar, nem utilizar o presente **CONTRATO** para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 7.14** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente **CONTRATO**, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.
- 7.15** - Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 7.16** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**, ficando, ainda, o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.17** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referente ao objeto deste **CONTRATO**, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 7.18** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.
- 7.19** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.
- 7.20** - Manter atendimento às solicitações do **CONTRATANTE** durante o período da prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.
- 7.21** - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste **CONTRATO**.
- 7.22** - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 7.23** - Manter, durante todo o período de vigência deste **CONTRATO**, um preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA**, sempre que for necessário.
- 7.24** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades



decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente **CONTRATO**.

- 7.25** - Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.26** - Manter, durante toda a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.27** - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** em que se verificarem irregularidades no seu fornecimento;
- 7.28** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste **CONTRATO**.
- 7.29** - Garantir a fiel execução deste **CONTRATO**, entregando regulamente o seu objeto.
- 7.30** – Permitir ao **CONTRATANTE** proceder a consulta de matérias *on-line* nos *sites* dos jornais objeto do presente **CONTRATO**, no prazo de até 03 (três) dias, a partir da assinatura do presente **CONTRATO**, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;
- 7.31** – Manter as senhas referentes aos acessos aos *sites* ativas, durante o período de vigência ao contrato a ser firmado entre as partes, providenciando a sua regularização sempre que ocorrer qualquer fato impeditivo de acesso aos *sites*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da comunicação;
- 7.31.1** – A comunicação de interrupção do acesso aos *sites* será realizada por *e-mails* a serem enviados pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**.
- 8.2** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um responsável do **CONTRATANTE** por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 8.3** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- 8.4** - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto deste **CONTRATO**, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**.





- 8.5** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.
- 8.6** - Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE**, pareceres sobre os atos relativos á execução do presente **CONTRATO**, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 8.7** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO**, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 8.8** - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente **CONTRATO**.
- 8.9** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1** - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao representante do **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

- 10.1** - O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em 15 de agosto de 2011.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1** - Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.



## CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do CADE, para os exercícios de 2011 e 2012, PTRES: 005853, elemento de despesas: 339039, constante da respectiva Nota de Empenho.

**12.1.1** - As despesas para o exercício seguinte, correrão à conta Dotação Orçamentária consignada para esta atividade, no exercício de 2011.

## CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** – Aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, com os Estados, com o Distrito Federal, com os Municípios e com as respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos itens seguintes.

**13.2** – A falta proposital de entrega de documentação exigida no edital ou a apresentação de documentação falsa sujeitam a **CONTRATADA** a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste **CONTRATO**, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF.

**13.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, em especial se ela vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para disponibilização da senha de acesso *on-line* às matérias e reportagens nos *sites* do(s) periódico(s) indicado(s) na cláusula primeira deste **CONTRATO**; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total deste **CONTRATO**;

c - multa compensatória equivalente ao valor integral do material não entregue, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CADE pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, perante o Sr. Presidente do CADE, após o decurso deste prazo;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos





termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pela **CONTRATADA** somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.

- 13.4** - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.3 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato;
- 13.5** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.3 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que a **CONTRATADA** tida por faltosa tomar ciência;
- 13.6** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 13.3 poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
  - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7** - Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será dado ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.8** - Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do item 13.3, o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 14.1** - Este **Contrato** poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, com fundamento ainda no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão unilateral acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** - A execução do presente **CONTRATO** bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme art. 20 do Dec. nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

**17.1** - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, de agosto de 2011.

---

**Fernando de Magalhães Furlan**  
Presidente do CADE  
CONTRATANTE

---

**Joserlandio Parente Livino**  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF: